



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 573/2015.

Muniz Freire/ES, 30 de Dezembro de 2015.

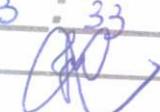
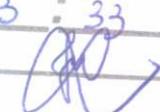
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 041/2015 com a Mensagem nº 048/2015, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº: 001 / 16
DATA: 04 / 01 / 16
HORÁRIO: 13 : 33 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: 
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 / 1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 048/2015

Muniz Freire/ES 29 de Dezembro de 2015.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 041/2015, **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância, tendo em vista a grande necessidade do Município em realizar uma cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma **Retro – Escavadeira**, JCB 3C PLUS, equipamento semi-novo 2009/2009, tração 4X4, motor com potência de 101 HP turbo alimentado nº I41TC89764037E, peso operacional de 7.000Kg, painel de instrumentos na lateral da cabine aberta, com “ROPS” e “FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT, chassis monobloco estrutural soldado com peça única nº 9B9214T049BDT4087, kit iluminação completo, alarme de ré sonoro, controle de escavadeira, linha hidráulica carregadeira aplicação geral, sistema hidráulico com vazão de 1511/min. horímetro, conto de segurança, luzes de trabalho (4), bateria padrão, arrefecedor padrão, caçamba dianteira de aplicação geral de 1,00 m³ e equipamento caçamba retro 0,30 com 05 dentes, estabilizadores com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

sapatas, jogo de pneus padrão para retro, rotação de caçamba mínima de 180°, para atendimento dos Produtores pertencentes à comunidade de Guaribu e adjacências devidamente associados.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº. 041/2015

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16/02/2016

Presidente da Câmara

ACS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 02/02/16

Presidente da Câmara

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma **Retro - Escavadeira**, JCB 3C PLUS, equipamento semi-novo 2009/2009, tração 4X4, motor com potência de 101 HP turbo alimentado nº I41TC89764037E, peso operacional de 7.000Kg, painel de instrumentos na lateral da cabine aberta, com “ROPS” e “FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT, chassis monobloco estrutural soldado com peça única nº 9B9214T049BDT4087, kit iluminação completo, alarme de ré sonoro, controle de escavadeira, linha hidráulica carregadeira aplicação geral, sistema hidráulico com vazão de 1511/min. horímetro, conto de segurança, luzes de trabalho (4), bateria padrão, arrefecedor padrão, caçamba dianteira de aplicação geral de 1,00 m³ e equipamento caçamba retro 0,30 m³ com 05 dentes, estabilizadores com sapatas, jogo de pneus padrão para retro, rotação de caçamba mínima de 180°, para atendimento dos Produtores pertencentes à comunidade de Guaribu e adjacências devidamente associados.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 2º. Autorizada a cessão de uso, fica obrigada a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG, a arcar somente com as despesas referente a operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores:

§ 1º - Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;

§ 2º - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal, prestação de contas, contendo:

I – O número de horas trabalhadas pela Retro-escavadeira;

II – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos pela Retro-Escavadeira.

Art. 3º. O prazo da Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade e a demanda das partes.

Parágrafo Único: A Cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o Poder Público assim entender necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 29 de Dezembro de 2015.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 04 de janeiro de 2016.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 001/2016

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

SERVIDORA

RECEBIDO

DATA: 04/01/16

HORÁRIO: _____:_____:____H

ASSINATURA: psobeeer

IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 01 de fevereiro de 2016.

À

DANIEL ELIAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº 01/16, para que no intuito da sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE

Recebi em 01 / 02 / 16

Hora: ____ : ____ h

Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 041/15 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO

SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR

MEMBRO

Recebi em 12/02/16

Hora: : h

Ass.: Tatiana

Tatiana Aquilar Satler
29.380-000



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Muniz Freire, 12 de fevereiro de 2016.

Recebi em 12/02/16

Hora: : h

Ass.: *[Assinatura]*

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2015

Autor: Prefeito Municipal de Muniz Freire

Ementa: "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO:

De autoria do prefeito Municipal de Muniz Freire, o presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem móvel municipal detalhado no art. 1º da proposição em exame.

A cessão de uso pretendida tem como cessionária a Associação acima citada.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Assessoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

II – DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA:

A princípio, compete salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Muniz Freire.

Resumidamente, o Regimento Interno menciona o seguinte acerca dos pareceres das comissões e da assessoria jurídica nos projetos:

Art. 80 - Tratando-se de Projetos, observar-se-á:

§ 3º - Terminado o prazo para apresentação de Proposta de Emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará, no primeiro dia útil posterior, o processo com o Projeto e as Propostas de Emendas, quando houver, à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Tatiana Aquilar Sattler
Tatiana Aquilar Sattler
29.380-000



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

§ 4º - A Assessoria Jurídica tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e devolução do processo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 82 - Sendo um projeto considerado ilegal e inconstitucional pela Assessoria Jurídica a Comissão de Constituição de Justiça e Redação poderá ser favorável ao mesmo caso fundamente, em seu parecer, os motivos da não concordância com o mesmo.

§ 1º - Se a Assessoria Jurídica considerar um Projeto ilegal e inconstitucional e a Comissão de Justiça emitir parecer contrário ao Projeto este será arquivado após os pareceres terem sido lidos em Plenário na sessão subsequente à entrega do parecer à Presidência.

§ 2º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer favorável a um Projeto e a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emitir parecer contrário, o Plenário deverá deliberar sobre o parecer contrário, deixando este de prevalecer pela quantidade de votos estabelecida neste Regimento.

§ 3º - Se o Plenário aprovar o parecer contrário, o Projeto será arquivado.

§ 4º - Se o Plenário rejeitar o parecer contrário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para apreciação.

Assim sendo, a referida norma estabelece expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, exatamente o caso ora tratado.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade de Muniz Freire, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Entretanto, afirmo que, no meu entender, a legalidade das proposições não pode ser em nenhum momento ignorada.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos nobres edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como, o autor proferiu justificção por escrito, atendendo assim o que dispõe o art. 202 da norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Sattler
Tereza Aguiar Sattler
2022



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto à fundamentação legal em relação a cessão de uso de bem público frisamos que a mesma é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Ressalta-se que não ocorre a transferência da propriedade.

É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal.

As condições estabelecidas para a realização da aludida cessão de uso estão delineadas no escopo do projeto de lei, bem como na minuta anexo ao mesmo.

IV – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, pelos motivos acima detalhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 041/15

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

O Projeto acima mencionado possui a seguinte ementa:

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REZALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivo regimental após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, deste modo, após a leitura e análise do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, uma vez que o Projeto de Lei está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável.

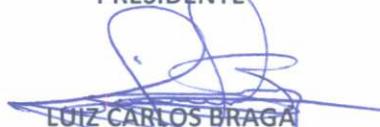
Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO



SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 041/2015 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



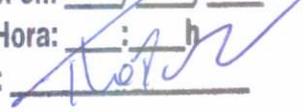
GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO

Recebi em 12 / 02 / 16
Hora: : h
Ass.: 



SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 041/15

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo autorizar o citado Poder a realizar cessão de uso de bem móvel público a Associação citada no Projeto.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições. Assim sendo, verificamos que no art. 2º da proposição cita o formato das despesas a serem realizadas e, após seu estudo, não constatamos impedimentos.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE

FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

SECRETÁRIO

GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de fevereiro de 2016.

AO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 041/2015 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE

FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

SECRETÁRIO

Recebi em 12 / 02 / 16

Hora: : h

Ass.: B. Oliveira

GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO